

# **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC**

## **“ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL”**

### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.**

##### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 1º A Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, fundada em 7 de maio de 1976, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil e demais disposições legais vigentes.

Art. 2º A AMAUC é constituída pelos municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina, de acordo com as respectivas leis municipais, cuja representação se dá através do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Poderão fazer parte da AMAUC outros municípios limítrofes e os futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação ou desmembramento, mediante lei autorizativa.

##### **CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 3º A sede situa-se à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, Edifício Mirage Offices – centro, na cidade de Concórdia.

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Art. 4º A AMAUC terá duração indeterminada.

##### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 5º A AMAUC tem como objetivos promover o associativismo municipalista, o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado da região, bem como atender aos objetivos comuns dos municípios.

Art. 6º A AMAUC tem como finalidades:

I – ampliar, fortalecer e aprimorar a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assessoramento e serviços técnicos através de seu corpo técnico nas diversas áreas, especialmente nas seguintes:

- a) administrativa, contábil e jurídica;
- b) informática;
- c) movimento econômico e tributação;
- d) serviço social
- e) arquitetura, engenharia civil e topografia;

II - fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

III - atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

IV - reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivos e Legislativos, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

V - propor, coordenar, elaborar estudos, planos, programas e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento regional, integrado e sustentável;

VI - realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos municípios associados;

VII - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos municípios associados;

VIII – organizar e disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários, congressos técnicos, conferências, cursos e capacitações aos funcionários da Associação, servidores públicos e agentes políticos dos municípios associados.

IX - reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

X - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região;

XI – representar coletivamente, judicial ou extrajudicial os municípios associados.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 7º Constituem direitos sociais:

- I – beneficiar-se dos serviços prestados pela Associação;
- II - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- III – votar e ser votado;
- IV – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da Associação.

Art. 8º Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – acatar as determinações das Assembleias Gerais;
- III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – repassar mensalmente à Associação os valores previstos no Contrato de Rateio;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação;
- VI – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA**

Art. 9º A AMAUC tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Departamentos Técnicos;
- VI – Colegiados Microrregionais;

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10. A Assembleia Geral da AMAUC é composta pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Presidentes das Câmaras de Vereadores, que estiverem no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMAUC, em suas decisões, proposições e deliberações.

Art. 12. As Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, serão realizadas na sede da entidade, em qualquer município integrante da Associação ou em outro local conforme for deliberado pelos seus membros ou convocada pela Diretoria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária é realizada a cada bimestre e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, para tratar de matéria específica.

§ 3º A Assembleia Geral acontecerá em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados.

§ 4º Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras de Vereadores, Vereadores, funcionários da Associação, servidores municipais e demais convidados de interesse dos associados.

Art. 13. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizado na sede da entidade ou outro local e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 14. O município terá direito a voto, desde que esteja em dia com as contribuições mensais à associação, não podendo registrar atraso em mais de 2 (duas) contribuições mensais.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no parágrafo único do Art. 16 e Art. 48 deste Estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral, para cumprir com suas funções deliberativas, terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades da Associação;

II - eleger por votação secreta, ou por aclamação no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelo período de um ano, observando o seguinte:

- a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês dezembro de cada ano, permitida a re-eleição.
- b) para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do ano em que findar o mandato dos Prefeitos, serão convocados os Prefeitos eleitos para o novo mandato, sendo que somente estes terão direito a voto, observado o que dispõe o Art. 25;
- c) a posse, em ambos os casos, dar-se-á automaticamente, a partir do primeiro dia útil de janeiro;
- d) as chapas deverão ser apresentadas no momento próprio estabelecido no edital de convocação, feito especificamente para esta finalidade;
- e) os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções em seus respectivos cargos.

III – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o devido processo legal, o direito ao contraditório, à ampla defesa e o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV – aprovar o Regimento Interno, compreendendo a criação ou a extinção dos Departamentos Técnicos, a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro da associação;

V - fixar anualmente a contribuição financeira dos municípios à AMAUC, através de Contrato de Rateio, para atender as despesas de custeio e de pessoal e a formação do patrimônio da entidade, respeitada a capacidade contributiva de cada município;

VI - homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Trimestral e aplicação de recursos da entidade;

VII - homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Balanço, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

VIII – alterar o Estatuto Social, observado o que dispõe o parágrafo único deste artigo;

IX - apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse dos municípios, da entidade ou da comunidade microrregional;

XI - apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da Associação;

XII – homologar a contratação ou a demissão do Secretário Executivo.

Parágrafo único. Para aprovação das deliberações a que se referem os incisos III, VIII e XI, é necessário o voto favorável da maioria absoluta de associados, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pela Secretaria Executiva.

Art. 18. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de quatro membros efetivos e quatro membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Art.16 do presente Estatuto Social.

Art. 20. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - eleger o Presidente entre seus membros;

II - reunir-se ao final de cada trimestre, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral.

III - analisar as contas anuais, emitindo parecer em forma de resolução, submetendo-as à homologação da Assembleia Geral.

## **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 21. A AMAUC é dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral nos termos do Art. 16, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 22. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - Um Presidente;

II - Um 1º Vice-Presidente;

III - Um 2º Vice-Presidente;

IV – Um 3º Vice-Presidente;

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou impedimento legal, será realizada nova eleição no período de 15 (quinze) dias, para completar o mandato.

§ 3º Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 23. O Presidente da associação é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da associação.

Art. 24. O Presidente também é o representante da entidade junto ao Conselho Deliberativo da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, podendo delegar atribuições aos demais membros da diretoria.

Art. 25. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 26. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade, inclusive sobre a venda de bens móveis, contratação e demissão de funcionários.

Art. 27. Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:

I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais e manifestar o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar a AMAUC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

IV - firmar contratos, convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios associados, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad juditia*”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão da Diretoria Executiva;

V - administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;

VI - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos municípios associados;

VII – contratar e demitir os funcionários da Associação;

VIII - solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem à disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;

IX - contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;

X - estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação, sempre observando o regimento interno e o plano de cargos e salários da Associação;

XI - movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Secretaria Executiva;

XII - administrar o patrimônio da Associação, visando à sua formação e manutenção;

XIII - convocar a Assembleia Geral, segundo o estabelecido no Artigo 12, §§ 1º e 2º, deste Estatuto Social;

XIV - receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;

XV - executar e divulgar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

XVI - submeter à apreciação da Assembleia Geral o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade e o plano de cargos e salários;

XVII - submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XVIII – submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XIX – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XX - encaminhar o Balancete Financeiro mensal e o relatório de atividades aos municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade;

XXI – propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de Departamentos Técnicos.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 28. A Secretaria Executiva, composta por uma equipe técnica de nível superior e médio, é responsável pelos serviços administrativos da Associação, como órgão da Diretoria Executiva.

Art. 29. A Secretaria Executiva é coordenada pelo Secretário Executivo ao qual compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Executivo é de confiança da Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XII do Art. 16, sendo requisitos indispensáveis para o preenchimento do cargo a



capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

Art. 30. São atribuições do Secretário Executivo:

I – organizar e supervisionar os serviços prestados pela Associação, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - despachar os expedientes dirigidos à Associação;

III - promover a arrecadação de recursos financeiros;

IV - autorizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros da Associação;

V - dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;

VI – providenciar o Balancete Financeiro Mensal e o Relatório de Atividades, bem como a prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

VII - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral da Associação e lavrar as respectivas atas;

VIII - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente;

IX - determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados;

X - solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição da AMAUC servidores dos municípios associados;

XI – realizar as compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO V DOS DEPARTAMENTOS TÉCNICOS**

Art. 31. Os Departamentos Técnicos, previstos no Regimento Interno, são formados por profissionais especializados, com a finalidade de prestar serviços e assessoramento aos Municípios associados, nas áreas mencionadas no Art. 6º, I, deste Estatuto.

Art. 32. A criação ou extinção de Departamento Técnico será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

## **SEÇÃO VI DOS COLEGIADOS MICRORREGIONAIS**

Art. 33. Os Colegiados Microrregionais são formados pelos Secretários Municipais das áreas específicas, Assessores, Contadores e Técnicos, sob a coordenação de um de seus membros, com o

objetivo de auxiliar às Administrações Municipais e à AMAUC na formulação das políticas, diretrizes e planos de atividades que atendam aos interesses dos municípios.

§ 1º Cada Colegiado terá seus objetivos, funções e normatização em regimento interno, aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º Os Colegiados serão assessorados por funcionários da AMAUC.

### **TITULO III**

#### **DO PESSOAL, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

##### **CAPÍTULO I DO PESSOAL**

Art. 34. Os funcionários contratados serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e submetidos ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

Art. 35. A contratação de funcionários será feita através de processo de seleção, devendo o edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicação de abrangência regional e levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas previstas no quadro da entidade.

Parágrafo único. Excetua-se do processo de seleção o Secretário Executivo, cuja contratação compete à Diretoria Executiva, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do Art. 29, deste Estatuto.

##### **CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, DA CONTABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 36. Constituem recursos financeiros da AMAUC:

I - receita de contribuições dos municípios associados, estabelecida através de Contrato de Rateio;

II - receita de alienação de seus bens livres;

III - receita de aplicações financeiras e operações de crédito;

IV - receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;

V - receitas especiais e suplementares dos municípios;

VI - receitas de convênios com municípios, Estado e União;

VII – doações e legados;

VIII – os saldos do exercício.

Art.37. As Licitações e Contratos Administrativos serão realizados mediante cotação prévia de preços, devendo obedecer a Lei nº 8666/93 e legislação correlata.

Art. 38. Os registros contábeis deverão obedecer a forma estabelecida pela Lei 4.320/64, podendo, ainda, ser executado na forma de contabilidade privada.

Art. 39. A prestação de contas, na forma de balanço geral, após parecer do Conselho Fiscal e apreciação pela Assembleia, será encaminhada a todos os municípios associados e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento, Prestação de Contas e mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## **TÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO, DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

Art. 41. O patrimônio da Associação é composto:

I - pelos bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis;

III – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 42. Os bens móveis da Associação, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os bens imóveis da aprovação da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO II DA RETIRADA DOS ASSOCIADOS**

Art. 43. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à AMAUC a importância devida até a data da entrega à Diretoria do ato legislativo que autorizou o respectivo afastamento, constituindo-se a mesma em título executivo extrajudicial.

### **CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 44. Será excluído da AMAUC o associado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida à AMAUC.

Parágrafo único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver a descoberto de dotação orçamentária.

Art. 45. Será igualmente excluído da AMAUC o associado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de cento e vinte dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, com a devida atualização monetária.

Art. 46. Em qualquer dos casos de exclusão que trata este capítulo serão obedecidos os procedimentos que assegurem o direito da ampla defesa e contraditório, nos termos da lei.

Art. 47. O associado que optou pela retirada ou que foi excluído que queira reingressar à sociedade pagará, a título de luva, um valor equivalente ao de sua contribuição quando associado, com a devida atualização monetária.

### **CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 48. A AMAUC somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 49. Em caso de dissolução da associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 50. O Regimento Interno e o Plano de Cargos e Salários da AMAUC serão elaborados após aprovação da presente alteração estatutária, ficando a cargo da Diretoria Executiva a formação de um grupo técnico para esta finalidade, sob a coordenação do Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno e o Plano de Cargos e Salários, após análise da Diretoria Executiva, serão submetidos à Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 52. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 53. Os municípios participantes da AMAUC respondem subsidiariamente pela Associação.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da AMAUC, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 54. A Associação manterá estreita colaboração com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.

Art. 55. É vedado à associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidades, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos que não sejam de interesse dos municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 56. Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 57. Esta alteração estatutária entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral e após a inscrição dos atos no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Concórdia – SC, 19 de fevereiro de 2014.

CLAUDIRLEI DORINI  
Presidente

LACI GRIGOLO  
1ª Vice-Presidente

KLEBER MÉRCIO NORA  
2º Vice-Presidente

ROBERTO KURTZ PEREIRA  
Advogado  
OAB/SC 22.519